



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO PEDONAL EM CALÇADA NA AVENIDA FUZILEIROS NAVAIS

MINUTA DO CONTRATO N.º XX/2025

Entre:

PRIMEIRA CONTRATANTE:

A Junta da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena (UFASSAV), Rua Bartolomeu Dias, nº 7 A, 2830-040, pessoa coletiva n.º 510834264, representada neste ato por Carlos Artur Raposinho dos Santos na qualidade de Presidente da Junta com poderes para o ato, adiante designada como Primeira Outorgante.

E

SEGUNDA CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com Sede na XX matriculada na Conservatória do Registo Comercial de XXXXXX, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva XXXXXXXX, com o capital social de XXXX neste ato representada pela XXXXXXXX, com poderes para o ato, XXXXX titular do cartão de cidadão número XXX, válido até XXXX, conforme consta de certidão permanente com o código de acesso número XXXXX, adiante designada abreviadamente por Segunda Outorgante.

É celebrado o presente contrato de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO PEDONAL EM CALÇADA NA AVENIDA FUZILEIROS NAVAIS, nos termos e cláusulas seguintes:



PRIMEIRA

ATOS HABILITANTES

1. O presente contrato é celebrado na sequência e ao abrigo do Despacho de adjudicação de XXX de XXXXX, exarado sobre a proposta nº X, Adjudicação do Procedimento por Ajusto Direto nºXX/DEPE/202x
2. A minuta do presente contrato foi aprovada por Despacho exarado sobre a proposta nº X de dia XXX de XXXXX de 202x.

SEGUNDA

OBJETO

1. O presente contrato, que a Segunda Outorgante se compromete a cumprir, tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO PEDONAL EM CALÇADA NA AVENIDA FUZILEIROS NAVAIS, resultante do procedimento de Ajusto Direto com o com o número XX/DEPE/202x.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de prestar o serviço em conformidade com as especificações técnicas.

TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL E

FORMAS DE PAGAMENTO

1. Pela aquisição, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o montante de € 11.833,94 (onze mil oitocentos e trinta e três euros e noventa e quatro cêntimos) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução dos trabalhos.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.
3. As quantias devidas pela UFASSAV devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, o que inclui a apresentação de relatório, quando aplicável.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas



faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A Segunda Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a) N.º Compromisso;
 - b) A descrição do bem adquirido;
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. Caso a Segunda Outorgante opte pela emissão de faturas eletrónicas, deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato, relativo à € 11.833,94 (onze mil oitocentos e trinta e três euros e noventa e quatro cêntimos) produz efeitos após a sua assinatura e extingue-se no prazo máximo de 60 (sessenta dias), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, nomeadamente de garantia.

QUINTA

GARANTIA DO SERVIÇO

PRESTADO

1. Com a conclusão do serviço, deverá ser assinada e datada uma declaração de receção provisória com a qual se inicia prazo de garantia durante o qual a empresa está obrigada a corrigir todos os defeitos da obra.
2. Findo o período da garantia, há lugar a nova vistoria para efeitos de receção definitiva da obra que será formalizada em declaração.

SEXTA

CAUÇÃO

A Segunda Outorgante está dispensada da prestação de caução.



SÉTIMA

LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O local dos trabalhos serão, na Avenida Fuzileiros Navais, junto ao jardim de infância Brincadeiras ao Cubo e os Serviço Municipal de Proteção Civil do Barreiro em Santo André.

OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

NONA

SITUAÇÃO FISCAL

A Segunda Outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme Certidão do Instituto da Segurança Social, I. P., emitida a XXX, válida pelo período de XXXX, a contar da data de emissão, bem como, pela certidão da ATA, emitida a XXX, válida pelo período de XXX, a contar da data de emissão, verificando que a Segunda Outorgante se encontra em situação tributária regularizada.

DÉCIMA

PREVISÃO ORÇAMENTAL

1. O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pela dotação inscrita no orçamento da UFASSAV, com a classificação económica CE 02.02.00/07.01.04.01.01 e com o n.º de compromisso _____ e classifica-se no código CPV 45233262-3.

DÉCIMA PRIMEIRA

GESTOR DO CONTRATO

1. Para gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é designado David José Simões Barbeitos, Técnico Superior da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena.
2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte da Segunda Outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de



informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

3. A Segunda Outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
4. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas aos Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA
REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO
DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

DÉCIMA TERCEIRA
RESOLUÇÃO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbe.

DÉCIMA QUARTA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo do Círculo de Almada, com renúncia expressa a qualquer outro.



DÉCIMA QUINTA

OMISSÕES

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato e caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Este contrato foi feito em duplicado e devidamente assinado por ambas as partes.

Barreiro, xx de xxxxxxx de 202x

A Primeira Contratante

(XXXXX)

A Segunda Contratante

(XXXXXX)